

LEI Nº 291
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decre

tou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o § Único do Artigo 266º da Lei Municipal nº 144, de 9 de janeiro de 1.954, acrescido das seguintes alíneas:

g)- Valor do custo da emulsão asfáltica e sua usinagem;

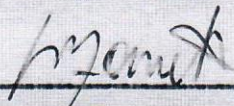
h)- Valor do custo do cascalho e serviço de compressão, para o -
caso das ruas que serão simplesmente encascalhadas.

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 268º da Lei Municipal -
nº 144, de 9 de janeiro de 1.954:

"Artº 268º - Dividir-se-á em 12 (doze) prestações iguais a quota-
que couber a cada proprietário, devendo o seu pagamen-
to efetuar-se em épocas determinadas pela Prefeitura,-
dentro do prazo de 1 (Um) ano."

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei
em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 29 de agosto de 1.964.



DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário